

**Emenda nº , de 2003
Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.860, de 1999
(SL nº , de 2003)**

Substitua-se no artigo 3º, do substitutivo do relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Projeto de Lei em epígrafe, a palavra “*buscar-se-á*” pela expressão “*poder-se-á buscar*”, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 3º - Na organização e no desenvolvimento do tema, poder-se-á buscar a participação de entidades que tratam especificamente da defesa dos direitos humanos.”

JUSTIFICATIVA

Da forma como está a matéria, impõe-se ao órgão de segurança pública que estiver organizando curso de formação a solicitar, irremediavelmente, o apoio de entidades que tratem especificamente da defesa dos direitos humanos, para participarem do desenvolvimento do conteúdo da matéria a ser ministrada.

A presente emenda tem o intuito de **facultar** ao órgão de segurança pública a escolha dos profissionais que irão militar dentro da matéria, lançando mão de sua participação somente por ato discricionário da respectiva administração.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2003

**DEPUTADO CORONEL ALVES
PL/AP**